

Inquérito Civil nº 13/2016 - MPRJ nº 2016.00042644.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar tanto as causas do incêndio que atingiu parte do imóvel que sedia a Unidade Municipal de Reinserção Social Ana Carolina, como as medidas cabíveis de reestruturação do local de modo a apresentar condições compatíveis com o serviço de acolhimento ofertado.

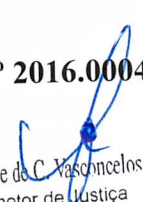
Consta de fls. 32/36, informação prestada pela equipe da entidade de acolhimento no sentido de que o Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil apontaram não haver danos estruturais no imóvel, recomendando a revisão da parte elétrica da unidade, bem como restrição ao uso da sala de administração e da sala da equipe técnica da entidade de acolhimento. Foram juntados os laudos elaborados pela Defesa Civil.

Relatório confeccionado pelo GATE/MPRJ às fls.45/61, em 25/04/2016, apontando a necessidade de adoção das seguintes medidas: contratação de empresa de engenharia especializada para analisar o dano estrutural nas dependências afetadas pelo incêndio; elaborar projeto de segurança contra incêndio e pânico de toda a edificação; elaborar projeto de instalações elétricas que contemple a adequação de toda a edificação nos atuais parâmetros legais; imediata troca das janelas da edificação; troca das telhas e calhas danificadas em toda a edificação; revisão e recuperação nas instalações hidráulicas; revisão de toda instalação de gás, inclusive tubulação, válvulas, registros e cilindros; verificação de todos os extintores de incêndio da edificação; instalação de tela milimétrica para inibir a presença de vetores na cozinha, despensa e refeitórios.

Documento produzido pela Unidade Municipal de Reinserção Social Ana Carolina às fls.76/86, em 13/09/2016, declarando que atendeu as exigências apontadas pela equipe técnica do GATE/MPRJ.

Parecer elaborado pelo GATE/MPRJ às fls.139/147, em 26/12/2016, destacando a necessidade de execução das seguintes providências: registrar os serviços de engenharia através de Anotação de Responsabilidade Técnica; realizar projeto de segurança contra incêndio e pânico, devido à existência de uma única passagem e ausência de rota de fuga; elaborar projeto arquitetônico para adequar a edificação a norma de acessibilidade; substituição das telas existentes na cozinha e despensa por telas milimétricas; verificar causa da trinca na parede da sala recuperada do incêndio; conserto dos rufos do telhado.

MPRJ nº 2016.00042644


Cristiane de C. Vasconcelos
Promotor de Justiça
Matricula 2374

Consta de fls.181/194, documentos apresentados pela Unidade Municipal de Reinserção Social Ana Carolina, em 31/07/2017, informando que teria cumprido as diligências necessárias para adequar a estrutura física do serviço de acolhimento.

Nova vistoria realizada pelo GATE/MPRJ às fls.212/223, em 25/10/2017, constatando o seguinte: ausência de dois corrimões na escada; ausência de reparo na trinca do telhado; ausência de continuidade do rufo do telhado; ausência de reparo na junta da construção; três extintores fora da validade; necessidade de projeto de segurança contra incêndio e pânico, devido à existência de uma única passagem e ausência de rota de fuga; elaboração de projeto arquitetônico para adequar as normas de acessibilidade; substituição das telas existentes na cozinha e despensa.

Relatório técnico elaborado pela equipe técnica do CAO Infância e Juventude às fls.236/268, em 04/04/2018, ressaltando que o espaço físico não se assemelha ao de uma residência, nos moldes das normas técnicas previstas pelo CONANDA.

Promoção de prorrogação do Inquérito Civil às fls.239/240, uma vez que o presente ainda não havia atingido seu objetivo, qual seja, sanar as irregularidades físicas que colocam em risco o serviço de acolhimento.

Promoção ministerial às fls. 272/276, solicitando ao GATE/MPRJ complementação à vistoria realizada no ano de 2017, notadamente, para que fossem especificados os pontos observados **na visita realizada no dia 24/01/2019** pela Promotora de Justiça que esta subscreve, pelo técnico do Ministério Público, Sr. Alexandre Pingret e pelo Assessor Jurídico Renan Atallah Fittippaldi Fernandes, com o objetivo de subsidiar tecnicamente a expedição de Recomendação ao Município do Rio de Janeiro e à Direção da entidade de acolhimento URS Ana Carolina.

Relatório técnico elaborado pelo setor de psicologia, pedagogia e serviço social do Ministério Público às fls.280/308, em 10/04/2019.

E-mail encaminhado pelo GATE/MPRJ à fl. 309, informando que embora tenha decorrido, aproximadamente, 7 meses da solicitação da complementação da vistoria, bem como 5 meses da visita técnica realizada pelo servidor vinculado ao GATE/MPRJ, conjuntamente, com esta Promotora de Justiça, ainda não havia sido elaborado laudo técnico.

Promoção de prorrogação do Inquérito Civil às fls. 310/314.

Ata de reunião realizada com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos às fls. 324/325.

Recomendação expedida à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e à Direção do serviço de acolhimento URS Ana Carolina às fls. 326/333.

447
r

Cópia de relatório de inspeção produzido pela equipe do Comissariado de Justiça da 2ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital às fls. 334/354.

Laudo referente à vistoria realizada em 24/01/2019 pelo GATE/MPRJ, acostado às fls. 393/401, encaminhado à Promotoria de Justiça em outubro de 2019.

Documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos às fls. 407/418, informando as diligências que haviam sido adotadas com a finalidade de atender à Recomendação expedida pelo Ministério Público.

Consta de fls.420/441, cópia da petição inicial de Ação Civil Pública ajuizada em face do Município do Rio de Janeiro com a finalidade de adequar a estrutura física da entidade de acolhimento URS Ana Carolina.

É o breve relatório.

Depreende-se da análise dos autos do presente Inquérito Civil que **foram esgotados todos os esforços extrajudiciais para a solução das referidas irregularidades, apontadas em lapso temporal mais do que razoável, sem que o Município do Rio de Janeiro tenha promovido as obras necessárias para adequação do imóvel às normas técnicas vigentes, restando ao Ministério Público tão somente a opção pelo ajuizamento de Ação Civil Pública** para que o Poder Judiciário possa determinar ao Réu a adoção de medidas urgentes para adequação do referido serviço.

Deste modo, o presente Inquérito Civil já ensejou a atuação deste órgão ministerial, através do ajuizamento da ação cabível (Ação Civil Pública), não mais persistindo o interesse no prosseguimento do presente feito, merecendo o respectivo arquivamento.

Nesse sentido aduz o **ENUNCIADO Nº 18/07: “DANOS A INTERESSES OU DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS OU HOMOGÊNEOS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL CONTEMPLANDO O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO DO MP. PERDA DO INTERESSE PROCEDIMENTAL:** Merece homologação a promoção de arquivamento de inquérito civil ou de outro procedimento administrativo instaurado para apurar notícia de lesão a interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis ou homogêneos se, no curso da investigação, ficar comprovado o ajuizamento de ação civil pública, de ação popular, de ação de improbidade ou de outra medida judicial pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, cujo pedido contemple o objeto da portaria de instauração, por perda do interesse procedimental.” (Aprovado na sessão de 17 de dezembro de 2007).

448
n

Assim, não havendo outras diligências investigatórias a serem realizadas e entendendo que o procedimento perdeu o respectivo objeto, o Ministério Público promove o **ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil, determinando à Secretaria o seguinte.

- 1) Registre-se no sistema MGP, anexando-se integralmente o presente procedimento digitalizado.
- 2) Dê-se ciência da presente manifestação de arquivamento à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e à Direção da URS Ana Carolina, preferencialmente por meio eletrônico, ou por qualquer meio hábil de comunicação, consoante o disposto nos artigos 23, §2º e 27º, §1º, da Resolução GPGJ nº 2.227/18.
- 3) Registre-se nos autos o cumprimento do item 2 supra.
- 4) Certifique-se nos autos o decurso do prazo para apresentação de eventual recurso, nos moldes do Enunciado nº 60/2019, do Conselho Superior do Ministério Público.
- 5) Registre-se a promoção de arquivamento no Livro de Registro de Inquéritos Cíveis, consoante artigo 70, inciso I, da Resolução GPGJ nº 2.227/18.
- 6) Encaminhe-se, eletronicamente, arquivo digitalizado da presente promoção de arquivamento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Centro de Apoio Operacional- Infância e Juventude (Matéria Não- Infracional), na forma do artigo 80, inciso II, da Resolução GPGJ nº 2. 227/18.
- 7) Verifique-se a possibilidade de publicação no DOERJ de comunicação do arquivamento do Inquérito Civil, adotando-se as providências necessárias, nos termos do Aviso da Secretaria - Geral do MPRJ encaminhado através do Informativo MPRJ datado de 01/09/2020.
- 8) Tudo cumprido, providencie-se o encaminhamento, **no prazo de três dias**, dos autos do Inquérito Civil e da promoção de arquivamento, mediante ofício e registro no sistema MGP, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do disposto no artigo 223, § 2º, da Lei nº 8.069/90 e artigo 27, §1º, da Resolução GPGJ nº 2.227/18, **observando-se, ainda, o determinado no artigo 8º, § 4º, da Resolução Conjunta CPGJ/CGMP nº 33, de 30/07/2020.**

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2020.

Cristiane de C. Vasconcelos
Promotora de Justiça
Matrícula 2374

Cristiane de Carvalho Vasconcelos
Promotora de Justiça
Matrícula 2374

MPRJ nº 2016.00042644